



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2593/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Encaminhado o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que o Executivo pretende alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 141 de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes.

Com isso pretende implantar um regime especial de direito administrativo denominado REDA, para as contratações dos profissionais temporários, que no âmbito do Paraná é regido pela Lei Complementar n.º 108/2005 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 4.512/2009, o qual permite a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público, utilizando-se de processos seletivos simplificados e estabelecendo para estes a aplicação de direitos e deveres diferenciados do regime CLT.

Além disso, o projeto pretende autorizar que todas as secretarias municipais possam contratar profissionais temporários para substituir servidores de carreira em licenças legais/e ou ausentes enquanto não há a realização de concurso público.

Por fim, o presente projeto ainda pretende ampliar a quantidade de vagas disponíveis de profissionais, sendo estas 66 vagas para professor I, 08 vagas para professor II, e 06 vagas para agente social.

Em justificativa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal argumenta que necessita realizar 3 (três) processos seletivos simplificados (PSSs), para contratação temporária nas **áreas da saúde, educação e ação social**.

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS MAIS COMPLETOS

No que se refere a criação de vagas para professores temporários, a fim de que esta procuradora possa emitir parecer jurídico com segurança quanto a esta matéria, faz-se necessário que o Executivo apresente informações a respeito da confirmação sobre a existência de Concurso Público em vigência, pois salvo engano, a princípio o que se sabe em consulta ao Portal Transparência é que existe o Edital de Concurso Público n.º 01/2023 que contempla cargo para professores. Ocorre que esta Casa necessita receber o detalhamento a esse respeito, a fim de esclarecer o número das convocações, nomeação e posse dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

candidatos aprovados para os cargos de professores correspondentes, para que os Srs. Vereadores possam analisar se há interesse público para a criação de mais 74 vagas para profissionais temporários conforme pretendido no projeto.

É que para realizar novas contratações temporárias para cargos públicos com vagas previstas no edital do concurso, isto só é possível até que todos os aprovados aguardando nomeação e em cadastro de reserva sejam convocados; em estrita observância das disposições constitucionais.

Além disso, também é necessário apontar a necessidade de criação de vagas temporárias para professores, uma vez que, salvo engano, outros PSSs já foram anteriormente realizados sem que houvesse a aprovação de vagas para chamamento de profissionais desta área (professores).

A complementação destas informações é importante para o deslinde da análise jurídica do presente projeto, uma vez que a Lei Municipal n.º 141/2011, dispõe que a contratação dos profissionais temporários para atuar na rede municipal de ensino, só é possível desde que **NÃO EXISTA CONCURSO PÚBLICO em vigência para os respectivos cargos**, conforme prescreve o art. 2.º, § 3.º assim descrito:

Art. 2.º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na Rede Municipal de Ensino, nas hipóteses previstas na presente Lei;

II - atender à situação de calamidade pública;

III - combater surtos epidêmicos;

IV - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

V - atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas; e

VI - atender ao suprimento de pessoal especializado na área de saúde, nas hipóteses previstas na presente Lei.

§ 1º A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso I deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docentes e servidores de carreira decorrente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

(...)

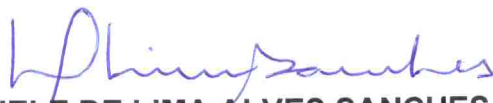
§ 3º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

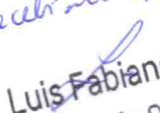
Observe-se que no próprio texto do presente projeto de lei consta no art. 2.º a criação do dispositivo do § 4.º o qual também confirma que as contratações temporárias serão feitas até que se realize concurso público.

Ocorre que para o caso dos professores, o Concurso Público, ao que parece, ainda está em vigência, fato que portanto, deverá ser melhor esclarecido a fim de possibilitar a viabilidade jurídica do projeto proposto no que se refere as vagas temporárias para professores.

Pelo exposto, esta procuradora recomenda a esta Casa de Leis que, por intermédio das Comissões pertinentes, sejam solicitadas as informações complementares necessárias ao reforço da segurança jurídica que envolve a matéria constante do projeto de lei em questão.

Palácio Marumbi, Morretes 01 de outubro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

Recebido 1º/10/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025